NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR
ANÁLISE CONCLUSIVA DA PESQUISA DE PREÇOS REVISADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Campo	Informação
Unidade emitente	Subsecretaria de Administração
Processo Administrativo	nº 46.549/2026
Procedimento	Pregão Eletrônico nº 29/2026
Situação processual	Certame suspenso cautelarmente, com nova pesquisa de preços concluída e sem adjudicação ou homologação definitiva
Assunto	Análise complementar da pesquisa de preços revisada, delimitação dos efeitos por lote e recomendação quanto ao aproveitamento dos atos válidos
Destinação	Subsídio técnico ao Pregoeiro, à autoridade competente, à Procuradoria-Geral do Município e às unidades de controle

EMENTA: Pregão eletrônico. Sistema de registro de preços. Suspensão cautelar para revisão da pesquisa de preços. Saneamento de erro material no item referente a carro de som. Orçamento estimado saneado em R$ 18.122.044,59. Pesquisa de preços revisada totalizada em R$ 15.637.251,04. Análise individualizada por lote. Lotes I e II com variações globais de pequena ou moderada expressão e propostas abaixo das novas referências, sem demonstração de comprometimento material das condições da disputa. Possibilidade de aproveitamento dos atos válidos e prosseguimento do certame quanto a esses lotes. Lotes III e IV com redução substancial das referências de mercado, evidenciando falha material na formação do orçamento estimado. Necessidade de tratamento autônomo, anulação parcial dos atos relativos aos Lotes III e IV, após as garantias procedimentais cabíveis, e realização de nova licitação para esses objetos. Arts. 5º, 23, 59, 71 e 169 da Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 81/2023.

1. OBJETO E FINALIDADE

A presente Nota Técnica Complementar tem por finalidade concluir a análise iniciada pela Subsecretaria de Administração a respeito da consistência

econômica do Pregão Eletrônico nº 29/2026, após a realização da nova pesquisa de preços determinada pela autoridade competente. O documento complementa a manifestação técnica anterior, atualiza os dados econômicos então disponíveis e examina, de forma individualizada por lote, se as inconsistências anteriormente identificadas admitem saneamento com preservação dos atos válidos ou se possuem natureza material suficiente para exigir medida de autotutela.

A análise permanece restrita aos efeitos da pesquisa de preços e do orçamento estimado sobre a regularidade da fase preparatória e sobre a possibilidade de continuidade do certame. Não compete a esta Nota adjudicar, homologar ou anular a licitação, atribuições reservadas às autoridades e agentes legalmente competentes. A finalidade é fornecer base técnica para a decisão administrativa, observados o planejamento, a economicidade, a segurança jurídica, a proporcionalidade e a preservação dos atos que não tenham sido materialmente atingidos.

2. ANTECEDENTES E VÍNCULO COM A NOTA TÉCNICA ANTERIOR

Na manifestação técnica anterior, a comparação entre o orçamento então considerado e os resultados da fase competitiva revelou reduções expressivas em diversos itens, circunstância que justificou a suspensão cautelar do certame e a determinação de nova pesquisa de preços. Naquele momento, a análise tinha natureza necessariamente preliminar, pois os lances não poderiam substituir a verificação independente do mercado e não existiam elementos suficientes para concluir pela existência de vício material em todos os lotes.

A própria Nota Técnica anterior estabeleceu que a consequência jurídica deveria ser definida somente após a nova pesquisa, admitindo cenários distintos conforme a extensão da deficiência, desde o saneamento de falhas pontuais até a anulação parcial de lote autônomo. Determinou-se, ainda, que a pesquisa revisada fosse submetida a análise crítica independente, com confronto entre as referências originárias, os novos preços de mercado e as propostas apresentadas na disputa.

A Superintendência de Compras concluiu a revisão e os resultados encontram-se consolidados na memória de cálculo e no Anexo I juntado aos autos. A partir desses elementos, torna-se possível substituir a análise indiciária por avaliação conclusiva quanto à repercussão econômica em cada lote.

3. SANEAMENTO DO ERRO MATERIAL NO ITEM CARRO DE SOM

Antes da comparação entre as duas pesquisas, é necessário registrar o saneamento de erro de lançamento identificado no item referente ao serviço de carro de som com motorista e combustível, integrante do Lote II. O orçamento global inicialmente considerado foi de R$ 19.886.044,59. A revisão dos documentos demonstrou que o valor unitário utilizado na consolidação desse item havia sido lançado de forma incorreta, produzindo majoração de R$ 1.764.000,00 no total do Lote II.

Efetuada a correção, o valor estimado do Lote II passa de R$ 9.334.900,00 para R$ 7.570.900,00, e o valor global saneado da licitação passa a ser de R$ 18.122.044,59. Esse é o parâmetro correto para a presente análise. Consequentemente, o percentual global de 53,84% registrado na manifestação anterior não deve ser utilizado nas conclusões atuais, pois foi calculado sobre base posteriormente reconhecida como incorreta. Considerando o orçamento saneado, as propostas provisoriamente classificadas, no total de R$ 9.180.299,75, representam redução global de aproximadamente 49,34%.

A nova pesquisa confirma, para o item carro de som, referência unitária de R$ 180,00, coincidente com o valor saneado utilizado nesta Nota. A correção, portanto, não constitui redefinição superveniente do objeto ou do quantitativo, mas eliminação de erro material de consolidação, com restauração do parâmetro econômico efetivamente apurado.

4. RESULTADO CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS REVISADA

A pesquisa revisada totalizou R$ 15.637.251,04. Em relação ao orçamento saneado de R$ 18.122.044,59, verifica-se redução global de aproximadamente 13,71%. A diferença agregada, contudo, não é suficiente para definir a regularidade do procedimento, porque o comportamento econômico é significativamente distinto entre os quatro lotes. A análise deve ser feita por lote, preservando sua autonomia e o peso econômico dos respectivos itens.

Lote	Valor estimado saneado	Nova pesquisa	Variação da nova pesquisa	Proposta	Relação proposta x nova pesquisa	Leitura técnica
I	R$ 7.458.742,09	R$ 7.807.800,14	+4,68%	R$ 3.789.969,52	51,46% abaixo	Referência anterior compatível
II	R$ 7.570.900,00	R$ 6.869.595,00	-9,26%	R$ 4.173.999,68	39,24% abaixo	Diferença moderada após saneamento
III	R$ 1.758.312,50	R$ 517.301,50	-70,58%	R$ 876.996,55	69,53% acima	Distorção material
IV	R$ 1.334.090,00	R$ 442.554,40	-66,83%	R$ 339.334,00	23,32% abaixo	Distorção material do orçamento

Os percentuais acima foram recalculados sobre os totais consolidados. A coluna de variação indica quanto a pesquisa revisada se afastou do orçamento saneado de cada lote. A coluna referente à proposta demonstra a diferença entre o valor provisoriamente classificado e a nova referência de mercado.

5. CRITÉRIO DE ANÁLISE E EFEITOS JURÍDICOS DA REVISÃO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução. A pesquisa de preços não é simples peça acessória, pois subsidia a definição do orçamento estimado, a análise de aceitabilidade, a negociação e o controle da vantajosidade.

A identificação de diferença entre pesquisa originária e pesquisa revisada não conduz automaticamente à anulação. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 permite o retorno dos autos para saneamento e reserva a anulação às hipóteses de ilegalidade insanável. A mesma norma determina que, quando houver nulidade, a autoridade identifique expressamente os atos afetados e torne sem efeito apenas os atos subsequentes que deles dependam. Essa disciplina impõe tratamento proporcional, especialmente quando a licitação está dividida em lotes autônomos.

Para definir se o vício é saneável, importa avaliar não apenas a existência de diferença numérica, mas sua magnitude, sua distribuição interna, sua repercussão sobre o preço máximo ou parâmetro de aceitabilidade, e a possibilidade de correção sem alterar, após a disputa, condições que possam ter influenciado a formulação das propostas. É nesse ponto que os Lotes I e II se distinguem materialmente dos Lotes III e IV.

6. LOTE I, ALIMENTAÇÃO, BUFFET E APOIO ALIMENTÍCIO

O Lote I possuía valor estimado de R$ 7.458.742,09. A pesquisa revisada alcançou R$ 7.807.800,14, valor 4,68% superior ao orçamento originário. A nova pesquisa, portanto, não confirma superestimação relevante do lote. Ao contrário, indica que o valor utilizado na licitação permaneceu ligeiramente abaixo da referência atualmente apurada.

A proposta provisoriamente classificada totaliza R$ 3.789.969,52, aproximadamente 51,46% abaixo da nova pesquisa. Esse deságio é elevado, mas, isoladamente, não constitui prova de inexequibilidade. A Lei nº 14.133/2021 admite diligência para aferição da exequibilidade quando houver dúvida concreta, e a fase competitiva pode produzir reduções relevantes por estratégia comercial, escala, composição do lote e intensidade da disputa.

Como a pesquisa revisada não reduziu o parâmetro do lote e não revelou erro material capaz de alterar a modelagem, o objeto, os quantitativos ou o critério de julgamento, não se identifica fundamento técnico para invalidar os atos já praticados. Recomenda-se o aproveitamento do Lote I e a retomada do procedimento quanto a ele, sem prejuízo das verificações ordinárias de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e negociação que competem ao Pregoeiro.

7. LOTE II, ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Após o saneamento do erro material do item carro de som, o valor estimado do Lote II é de R$ 7.570.900,00. A pesquisa revisada totaliza R$ 6.869.595,00, redução de aproximadamente 9,26%. Embora exista diferença, ela possui magnitude significativamente inferior àquelas identificadas nos Lotes III e IV e não demonstra, por si só, que a modelagem econômica do lote estivesse dissociada do mercado.

A proposta provisoriamente classificada é de R$ 4.173.999,68, valor 39,24% inferior à nova pesquisa. O próprio item que originou maior preocupação na análise inicial, carro de som com motorista e combustível, passa a apresentar correspondência entre o valor saneado de R$ 180,00 e a referência unitária da pesquisa revisada, afastando o indício de que a diferença anteriormente observada decorresse de distorção real do mercado.

Não foram alterados o objeto, os quantitativos, a unidade de medida, a composição do lote ou o critério de julgamento. A correção do erro material e a nova pesquisa apenas aperfeiçoam a base econômica de controle. Diante disso, recomenda-se o aproveitamento dos atos do Lote II e o prosseguimento do certame quanto a ele, igualmente condicionado às verificações de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8. LOTE III, COMUNICAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Lote III possuía valor estimado de R$ 1.758.312,50. A pesquisa revisada reduziu esse parâmetro para R$ 517.301,50, queda de aproximadamente 70,58%. A diferença não possui natureza residual ou meramente estatística. Trata-se de alteração substancial da referência econômica do lote, indicando que o orçamento originário estava materialmente acima da faixa de mercado apurada na revisão.

A proposta provisoriamente classificada, no valor de R$ 876.996,55, embora tenha sido inferior ao orçamento originário, está aproximadamente 69,53% acima da nova referência. Assim, a conclusão sobre vantajosidade muda de forma substancial quando o orçamento é confrontado com dados de mercado revisados. A Administração não deve prosseguir conscientemente com contratação cujo preço global supera de forma expressiva a referência de mercado que ela própria passou a reconhecer como adequada.

A substituição do orçamento por novo parâmetro após o encerramento da fase competitiva também não se mostra simples saneamento documental, pois poderia modificar a regra objetiva de aceitabilidade e produzir tratamento incompatível com a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. A falha atinge a base econômica do lote como um todo e possui aptidão para influenciar a competição. Por essa razão, recomenda-se à autoridade competente a anulação parcial dos atos relativos ao Lote III, e a instauração de nova licitação para esse conjunto de itens com orçamento revisado.

9. LOTE IV, SANITÁRIOS QUÍMICOS

O Lote IV possuía valor estimado de R$ 1.334.090,00. A pesquisa revisada alcançou R$ 442.554,40, redução de aproximadamente 66,83%. A magnitude da diferença confirma a hipótese levantada na Nota Técnica anterior de que a pesquisa originária não representava adequadamente o mercado de locação de sanitários químicos.

A proposta provisoriamente classificada totaliza R$ 339.334,00, valor 23,32% inferior à nova pesquisa. Diferentemente do Lote III, a proposta permanece abaixo da nova referência. Esse dado demonstra que o preço ofertado, isoladamente considerado, pode ser economicamente compatível com o mercado. Todavia, a questão submetida a controle não se limita ao preço final da vencedora, mas alcança a regularidade da formação do orçamento e das condições objetivas que orientaram a disputa.

O Lote IV contém apenas dois itens do mesmo mercado e a revisão reduziu substancialmente a referência econômica do conjunto. Não se trata de um valor extremo compensado por outros componentes, mas de inadequação material da própria base de preços do lote. A substituição posterior de uma estimativa de R$ 1,33 milhão por aproximadamente R$ 442 mil altera de modo profundo o parâmetro econômico do certame e não pode ser tratada como simples ajuste formal após a apresentação das propostas.

Ainda que a proposta atualmente classificada permaneça inferior à nova pesquisa, a solução mais segura e coerente com a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo é não convalidar ex post a disputa realizada sobre referência materialmente inadequada. Recomenda-se, portanto, a anulação parcial dos atos relativos ao Lote IV e posterior realização de nova licitação com a pesquisa revisada e demais elementos da fase preparatória devidamente ajustados.

10. DELIMITAÇÃO DOS EFEITOS E APROVEITAMENTO DOS ATOS VÁLIDOS

A licitação foi estruturada em lotes autônomos, com objetos, valores e propostas próprios. A existência de vício material nos Lotes III e IV não conduz automaticamente à invalidação dos Lotes I e II. O art. 71, § 1°, da Lei n° 14.133/2021 determina que a autoridade identifique os atos com vícios insanáveis e torne sem efeito apenas os atos subsequentes que deles dependam, o que autoriza a delimitação objetiva dos efeitos da autotutela quando a irregularidade é divisível.

Nos Lotes I e II, a pesquisa revisada confirmou faixa global compatível com a pesquisa saneada, sem alteração material das condições essenciais da competição. Nos Lotes III e IV, ao contrário, a revisão alterou de forma estrutural os parâmetros econômicos, com reduções superiores a 66%, situação que ultrapassa o limite do saneamento documental. A solução proporcional consiste em preservar os lotes não atingidos e submeter os lotes materialmente comprometidos a nova disputa.

Essa abordagem evita tanto a manutenção de atos apoiados em orçamento materialmente falho quanto a anulação excessiva de parcelas autônomas que se mostraram regulares. Também observa a necessidade de considerar as consequências práticas da decisão administrativa e de preservar, sempre que juridicamente possível, os atos válidos do procedimento.

11. CONCLUSÕES

11.1. O orçamento global inicialmente considerado, de R$ 19.886.044,59, continha erro material de lançamento no item carro de som. Saneado o erro, o valor correto para análise é de R$ 18.122.044,59.

11.2. A pesquisa de preços revisada totaliza R$ 15.637.251,04, valor aproximadamente 13,71% inferior ao orçamento saneado, mas com comportamento econômico distinto entre os lotes.

11.3. No Lote I, a pesquisa revisada é 4,68% superior à estimativa originária, não havendo confirmação de superestimação material. A proposta está 51,46% abaixo da nova pesquisa, circunstância a ser tratada, se necessário, em diligência de exequibilidade.

11.4. No Lote II, a pesquisa revisada é 9,26% inferior à estimativa saneada. O valor do item carro de som foi confirmado em R$ 180,00 pela nova pesquisa. A proposta global permanece 39,24% abaixo da nova referência.

11.5. Os Lotes I e II não apresentam diferença econômica capaz de demonstrar comprometimento material da fase preparatória ou necessidade de repetição da disputa. Seus atos podem ser aproveitados, com retomada do procedimento e continuidade das verificações ordinárias.

11.6. No Lote III, a pesquisa revisada é 70,58% inferior à estimativa originária e a proposta provisoriamente classificada supera a nova referência em 69,53%. A distorção é material e afeta a própria análise de vantajosidade.

11.7. No Lote IV, a pesquisa revisada é 66,83% inferior à estimativa originária. Embora a proposta esteja 23,32% abaixo da nova referência, a deficiência alcança a formação econômica de todo o lote e não se limita a erro pontual sanável.

11.8. Recomenda-se a anulação parcial dos atos relativos aos Lotes III e IV, com observância da prévia manifestação dos interessados e posterior nova licitação dos respectivos objetos, preservando-se os atos válidos dos Lotes I e II.

12. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

12.1. Juntar aos autos a pesquisa de preços revisada, sua memória de cálculo e o Anexo I comparativo, preservando integralmente a pesquisa originária para fins de rastreabilidade.

12.2. Encaminhar esta Nota Técnica Complementar ao Pregoeiro e à autoridade competente, registrando que os resultados da nova pesquisa substituem, para fins de análise econômica, os parâmetros provisórios utilizados na manifestação anterior.

12.3. Quanto aos Lotes I e II, avaliar a retomada da fase externa, com prosseguimento do julgamento, negociação, eventual diligência de exequibilidade, habilitação e demais atos necessários, podendo os lotes ser posteriormente adjudicados e homologados se atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

12.4. Quanto aos Lotes III e IV, instaurar o procedimento de autotutela necessário à anulação parcial, assegurando a prévia manifestação dos interessados nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Submeter a proposta de anulação parcial dos Lotes III e IV à Procuradoria-Geral do Município antes da decisão definitiva da autoridade competente.

12.6. Após a definição administrativa, preparar nova fase preparatória e nova licitação para os objetos dos Lotes III e IV, utilizando a pesquisa revisada e promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência, no orçamento estimado e nos demais documentos correlatos.

13. MANIFESTAÇÃO FINAL DA SUBSECRETARIA

A nova pesquisa de preços cumpre a finalidade determinada pela autoridade competente e fornece elementos suficientes para conclusão técnica quanto ao alcance das inconsistências anteriormente identificadas. Os resultados demonstram que não existe fundamento para anulação global do Pregão Eletrônico nº 29/2026. A solução adequada é proporcional e divisível.

Os Lotes I e II apresentam parâmetros econômicos que, após o saneamento e a revisão, permanecem suficientemente aderentes ao mercado para permitir o aproveitamento dos atos praticados e a retomada do certame. Os Lotes III e IV, por sua vez, revelam distorções materiais na formação do orçamento estimado, com reduções superiores a 66% na pesquisa revisada, situação que recomenda a anulação parcial e a realização de nova licitação para esses objetos.

Submete-se a presente Nota Técnica Complementar à Secretária Municipal de Administração para conhecimento e providências, com recomendação de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município antes da decisão definitiva de autotutela relativa aos Lotes III e IV.

Várzea Grande/MT, 9 de outubro de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI
Subsecretário de Administração
Prefeitura Municipal de Várzea Grande